

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 228

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.865, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Conferência de Santa Geneveva, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Orlandia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Conferência de Santa Geneveva, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Orlandia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário

da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.866, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a instituir a «Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a «Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE», vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento, a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

Artigo 2.º — A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no registro competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

Parágrafo único — O Estado será representado no ato da instituição da Fundação pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 3.º — São finalidades básicas da Fundação:

I — coletar, organizar, analisar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos;

II — identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, através do levantamento e análise de dados;

III — proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental;

IV — definir metodologias e formas de execução no âmbito da Administração centralizada e descentralizada do Estado, das atividades de identificação, obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e dados estatísticos, para uso e divulgação pelos diversos órgãos da Administração do Estado, de acordo com os objetivos do Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE;

V — acompanhar programas e projetos governamentais e informar sobre o seu andamento;

VI — divulgar, para a sociedade como um todo, informações técnicas e dados estatísticos;

VII — capacitar recursos humanos da Administração do Estado para operação e uso de informações técnicas e dados estatísticos;

VIII — realizar estudos e projetos de sua especialidade, mediante remuneração, excetuadas os elaborados para órgãos da Administração do Estado, quando de interesse mútuo; e

IX — desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Artigo 4.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pela dotação inicial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), proveniente do Tesouro Estadual;

II — pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Estado;

III — pelas receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;

IV — por doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

V — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

VI — pelo acervo e saldo de dotação da Coordenadoria de Análise de Dados da Secretaria de Economia e Planejamento; e

VII — de recursos decorrentes de contratos e convênios.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Artigo 5.º — A Fundação se sub-rogará nos direitos e obrigações decorrentes de convênios e outros compromissos assumidos pela Coordenadoria de Análise de Dados da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 6.º — Contará a Fundação com o Conselho de Curadores, a Diretoria e o Presidente.

Artigo 7.º — O Conselho de Curadores, órgão normativo da Fundação, designado pelo Governador, será composto pelos seguintes representantes:

I — 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;

II — 1 (um) da Fundação de Desenvolvimento Administrativo;

III — 1 (um) da Universidade de São Paulo;

IV — 1 (um) da Universidade Estadual de Campinas;

V — 1 (um) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

VI — 4 (quatro) livremente designados pelo Governador, sendo 1 (um) deles pertencente a órgão privado de pesquisa de opinião pública.

§ 1.º — Cada membro do Conselho contará com um suplente.

§ 2.º — Os membros do Conselho e os suplentes serão designados pelo Governador dentre pessoas indicadas pela Secretaria de Economia e Planejamento e, em listas triplíces, pelas entidades que devam representar, exceto os do inciso VI.

§ 3.º — É vedada a acumulação da função de membro do Conselho de Curadores ou de suplente com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da Fundação.

§ 4.º — Os Estatutos da Fundação especificarão os requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Curadores.

Artigo 8.º — O mandato dos membros do Conselho de Curadores e dos respectivos suplentes será de 5 (cinco) anos, renovável por uma só vez.

Parágrafo único — No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho de Curadores ou de suplente far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 9.º — A Diretoria, órgão executivo da Fundação, compreenderá a Diretoria Executiva e as Diretorias Adjuntas.

Artigo 10.º — O Presidente da Fundação, de livre escolha do Governador, dentre pessoas de notório saber a reputação ilibada, terá mandato de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, com as atribuições constantes dos Estatutos e as seguintes:

I — representar a Fundação em Juízo e fora dele;

II — presidir as reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voto, cabendo-lhe, ainda, o de desempate.

Parágrafo único — Os membros do Conselho de Curadores, inclusive o Presidente, bem como seus suplentes quando convocados, farão jus, por sessão a que compareceram, a "jeton" fixado pelo Conselho de Curadores, "ad referendum" do Governador.

Artigo 11.º — O Diretor-Executivo e os Diretores Adjuntos serão designados pelo Governador dentre pessoas indicadas em listas triplíces apresentadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1.º — Os mandatos do Diretor-Executivo e dos Diretores Adjuntos serão de 4 (quatro) anos, renováveis por uma só vez, com atribuições definidas nos Estatutos da Fundação.

§ 2.º — O Diretor-Executivo e os Diretores Adjuntos deverão possuir nível universitário e contar com experiência administrativa e de pesquisa.

§ 3.º — O Diretor-Executivo participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

§ 4.º — Serão livremente designados pelo Governador os primeiros Diretor-Executivo e Diretores Adjuntos.

Artigo 12.º — Os Estatutos estabelecerão a organização administrativa da fundação.

Artigo 13.º — O pessoal da Fundação, inclusive o Diretor-Executivo e os Diretores Adjuntos, será regido pela legislação trabalhista e leis complementares.

Artigo 14.º — Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários e servidores da Administração, centralizada e descentralizada, do Estado, com prejuízo de vencimentos ou de salários, contando-se-lhes o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo único — Em caráter excepcional e a critério da Fundação, poderão ficar à disposição desta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens inerentes a seus cargos e funções-atividades, os funcionários e servidores públicos remanescentes à extinção da Coordenadoria de Análise de Dados da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 15.º — Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento, dentro de 60 (sessenta) dias, promover a constituição e instalação da Fundação.

Artigo 16.º — O Estado fará à Fundação a cessão dos bens móveis e das instalações da Coordenadoria de Análise de Dados, e os dos órgãos que a integram.

### LEIS

- Declarando de utilidade pública entidade sediada em Orlandia ..... página 1
- Autorizando o Poder Executivo a instituir a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE ..... página 1

### DECRETOS

- Dispondo sobre ampliação do limite empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 ..... Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias da Saúde, Cultura, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Obras e do Meio Ambiente, Transporte, Justiça, Administração, à Administração Geral do Estado, ao DER e à UNICAMP ..... Página 2
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente do Gabinete do Governador ..... Página 6
- Dando nova redação aos Decretos n.ºs 12.618 e 12.619, de 8 de novembro de 1978 ..... Página 6

### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de procurador do Estado — Inscrições ..... Página 84
- Escriturários para o DAEE — Resultado das provas e classificação ..... Página 90
- Telefonistas — Convocação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para a escolha de claros ..... Página 91
- Médicos-residentes para o IAMSPE — Classificação ..... Página 91
- Instrumentistas para o Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos — Inscrições ..... Página 92
- Professor-assistente para o Instituto de Psicologia — USP — Inscrições ..... Página 93

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração do Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

### ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.